

PROJETO DE LEI Nº 022/97 DE 01 DE ABRIL DE 1.997.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 01º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 02º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito de SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 03º - O CMS terá a seguinte composição:

- I** - do Poder Público;
 - a) Secretário Municipal de Saúde;
 - b) Assessor Jurídico;
 - c) Representante da DIR;
- II** - Trabalhador do SUS;
 - a) Representante do Centro de Saúde;
- III** - Representantes dos Usuários;
 - a) Representante da Igreja Católica;
 - b) Representante das Igrejas Evangélicas;
 - c) Representante da Creche;
 - d) Representante da Comunidade;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 04º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I** - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II** - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 05º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se o serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas no período de 1(um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 06º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o judiciário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 07º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 08º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram - se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 09º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado no seu plenário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de abril de 1.997.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Fernão, aos 07 de abril de 1.997

Ofício n.º 132/97

Assunto: Encaminha para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 022/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

APROVADO POR Unanimidade
EM 14/04/97

APROVADO POR Unanimidade

EM 14/04/97

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de apreciar o Projeto de Lei n.º 022/97, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se esta propositura de instituir o Conselho Municipal de Saúde, que tem por objetivo os itens mencionados e caracterizados nos parágrafos de I à XI do Projeto que estará em pauta.

Certamente os nobres Edis darão toda a atenção necessária e indispensável para que o Projeto em anexo, seja devidamente apreciado e aprovado, tornando assim, este Município, hoje autônomo, dotado de leis que organizam esta Municipalidade.

Ante ao que foi exposto no Projeto em questão, a Egrégia casa de Leis, dará a atenção necessária, realizando a votação esperada, aprovando-o, por ser medida de lúdima justiça.

Atenciosas Saudações.

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 045 fls. 04 livro nº 01
Em 10 de 04 de 1.997

Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - S.P.